



TERMO DE CONTRATO N.º xx/2026 (MINUTA)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2026

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA E A
EMPRESA XXX***

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.619.149/0001-94, com sede à Rua João Antônio Lobo, Jardim Tonico Vieira, 662, CEP 18255-104, Quadra/SP, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Eliseu Camargo, portador do RG n.º 20.155.493-8 e CPF n.º 081.763.018-09, residente e domiciliado à Estrada João Marcelino Miguel, Sítio São José, Bairro Cruz de Cedro, Quadra/SP, CEP 18255-000.

CONTRATADA: XXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede no R XX, 00, XX, XX/SP - CEP 0000, endereço eletrônico XXX@Xmail.com, telefone (00) 0000-0000, neste ato representada pela Sr. XX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 000.000.000-00.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133/2021, ao termo de referência e às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, implantação, parametrização, customização, migração de dados (quando aplicável), treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e atualização tecnológica de Sistema Informatizado de Gestão Legislativa Integrado, em ambiente web, incluindo serviço acessório de correio eletrônico institucional (webmail), destinado à Câmara Municipal de Quadra/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. O sistema deverá ser totalmente integrado, operando em ambiente web, com base de dados única, devendo atender aos requisitos funcionais e técnicos definidos no Termo de Referência, contemplando, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

1.2.1 Portal Web Institucional;

1.2.2 Gestão Legislativa (cadastro de vereadores, comissões, mesa diretora e legislaturas);

1.2.3 Processo Legislativo (cadastro, tramitação, análise, redação final e



promulgação/sanção);

1.2.4 Gestão de Pautas, Atas e Sessões Plenárias;

1.2.5 Módulo de Plenário com sistema de votação eletrônica;

1.2.6 Gestão de Protocolos, Correspondências e Ofícios;

1.2.7 Compilação e Consolidação de Leis;

1.2.8 Ouvidoria e Banco de Ideias;

1.2.9 Gestão de Licitações e Contratos Administrativos;

1.2.10 Diário Oficial Eletrônico;

1.2.11 Relatórios Legislativos e Gerenciais;

1.2.12 Gestão Arquivística de Documentos físicos e digitais;

1.2.13 Assinatura Digital com integração a certificados digitais padrão ICP-Brasil;

1.2.14 Gerenciamento de Acessos, Segurança da Informação e Rastreabilidade (logs de auditoria);

1.2.15 Ferramentas de apoio, incluindo editor de textos, banco de modelos, salvamento automático, anexação de arquivos, galeria de imagens, dashboards e recursos assistivos;

1.2.16 Serviço de correio eletrônico institucional (webmail);

1.2.17 Gestão e Tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos;

1.3. O sistema deverá ser disponibilizado no modelo SaaS (Software as a Service), vedada a instalação local, com processamento, armazenamento e gerenciamento em infraestrutura de computação em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e continuidade do serviço, conforme níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência.

1.4. A solução deverá observar, no que couber:

1.4.1 padrões de segurança da informação e controle de acesso;

1.4.2 conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.4.3 registro de logs e rastreabilidade das operações;

1.4.4 compatibilidade com certificados digitais padrão ICP-Brasil;

1.4.5 interoperabilidade entre os módulos contratados.

1.5. O serviço de correio eletrônico institucional (webmail) constitui serviço acessório vinculado ao sistema, devendo atender, no mínimo, às especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1 o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 32/2026;

1.6.2 a proposta da Contratada;

1.6.3 eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação em sítio eletrônico oficial da Câmara, nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

2.4. A prorrogação do contrato constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à sua renovação.

2.5. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação.

2.6. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período inicial deverão ser devidamente excluídos ou reduzidos, como condição para a renovação, observando-se o princípio da economicidade.

CLÁUSULA III DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização e o acompanhamento por meio de servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços:

3.2.1 Implantação, configuração e disponibilização do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

3.2.2 Migração e importação dos dados existentes, assegurando integridade, consistência e confidencialidade;



3.2.2.1. A migração deverá abranger, quando tecnicamente possível:

- 3.2.2.1.1** legislação municipal;
- 3.2.2.1.2** proposições legislativas;
- 3.2.2.1.3** tramitações;
- 3.2.2.1.4** protocolos;
- 3.2.2.1.5** documentos administrativos;
- 3.2.2.1.6** usuários;
- 3.2.2.1.7** perfis de acesso;
- 3.2.2.1.8** documentos digitais;
- 3.2.2.1.9** demais bases fornecidas pela Câmara.

3.2.3 Parametrização e customização do sistema conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação;

3.2.4 Treinamento dos usuários indicados, em formato presencial ou remoto, com fornecimento de material de apoio;

3.2.5 Disponibilização de suporte técnico contínuo durante a vigência contratual, por meio de sistema de chamados (help desk) acessível via web, com registro e acompanhamento das solicitações;

3.2.5.1 Os chamados deverão observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

- I – Alta criticidade: resposta em até 4 horas úteis;
- II – Média criticidade: resposta em até 1 dia útil;
- III – Baixa criticidade: resposta em até 3 dias úteis.

3.2.6 Prestação de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, garantindo o pleno funcionamento e atualização do sistema;

3.2.7 Execução de rotinas de backup periódico, com armazenamento seguro e possibilidade de restauração dos dados;

3.2.8 Garantia da disponibilidade dos serviços, ressalvadas manutenções programadas previamente comunicadas.

3.3. Concluída a implantação, o sistema será submetido à fase de testes e validação pela CONTRATANTE, sendo considerado definitivamente aceito somente após a verificação do atendimento integral às funcionalidades previstas no Termo de Referência.

3.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a prestação dos serviços.



CLÁUSULA IV DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não comprometa a qualidade, a segurança da informação, a operacionalidade do sistema e a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será admitida a utilização de soluções tecnológicas de terceiros devidamente integradas ao sistema principal, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança definidos no Termo de Referência.

4.3. A proposta de subcontratação deverá ser previamente apresentada por escrito, contendo a identificação da subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a comprovação de sua capacidade técnica, somente podendo ser iniciada após aprovação formal da CONTRATANTE.

4.4. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo todos os contatos, obrigações e responsabilidades sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público envolvido na contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de R\$ xxx (), o qual será dividido em parcelas mensais no valor de R\$ xx,xx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, hospedagem em nuvem, serviço de webmail e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.



CLÁUSULA VI DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada para o email contabilidade2022@cmquadra.sp.gov.br.

6.2.1 A medição dos serviços será realizada com base, no mínimo, nos seguintes critérios:

6.2.2 Disponibilidade e funcionamento regular do sistema, observado o nível mínimo de serviço estabelecido;

6.2.3 Atendimento, registro e resolução dos chamados técnicos dentro dos prazos pactuados;

6.2.4 Manutenção integral das funcionalidades contratadas;

6.2.5 Cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, sem a correspondente execução do objeto e o respectivo atesto da Administração.

6.6. Em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indisponibilidade do sistema, falhas na execução ou inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais no valor devido, mediante justificativa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VII DO REJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), observado o período acumulado, incidindo o reajuste exclusivamente sobre as parcelas executadas a partir da data de sua concessão.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será



contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, não sendo devido de forma automática sem a devida formalização administrativa.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizado, provisoriamente, o último índice divulgado, procedendo-se ao ajuste das diferenças quando da publicação do índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de previsão legal, será definido de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Designar formalmente o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução;

8.1.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.3 Receber o objeto mediante verificação do atendimento às especificações contratuais, emitindo o respectivo termo de aceite, quando atendidas as condições estabelecidas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e adotando as medidas necessárias à sua regularização;

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados e acessos necessários à implantação e execução do sistema, inclusive para fins de migração de dados e configuração inicial;

8.1.9 Indicar os usuários responsáveis pela utilização do sistema e viabilizar sua participação nos treinamentos;



8.1.10 Manifestar-se sobre solicitações, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;

8.1.11 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações que impactem a execução do contrato;

8.1.2 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando ainda:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

9.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela Administração;

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

9.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;

9.1.8 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

9.1.9 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que impacte a execução do objeto;



9.1.10 Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11 Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e as normas técnicas de segurança da informação aplicáveis;

9.1.12 Assegurar a proteção de dados pessoais tratados no âmbito do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;

9.1.13 Disponibilizar manuais atualizados e realizar treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE;

9.1.14 Garantir que o sistema atenda às diretrizes de acessibilidade digital, conforme padrões eMAG e WCAG;

9.1.15 Garantir a continuidade do serviço, assegurando níveis mínimos de disponibilidade e desempenho, conforme estabelecido neste Contrato;

9.1.16 Realizar rotinas de backup periódico e assegurar a recuperação dos dados em caso de falhas;

9.1.17 Apresentar, quando exigido para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA X DA PROPRIEDADE E PORTABILIDADE DOS DADOS

10.1. Todos os dados produzidos, armazenados, processados ou gerenciados pela solução contratada constituem patrimônio exclusivo da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado e obrigatoriamente ao término da contratação, cópia integral dos dados em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado no mercado, sem custos adicionais.

10.3. A CONTRATADA não poderá reter, dificultar ou condicionar a entrega das informações ao pagamento de valores adicionais ou à contratação de novos serviços.

10.4. Após a entrega dos dados e encerramento da contratação, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar as informações armazenadas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória



CLÁUSULA XI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.1.2.1 advertência, quando constatadas falhas leves;

11.1.2.2 multa, nos seguintes termos:

11.1.2.2.1 moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;

11.1.2.2.2 compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

11.1.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. As notificações e comunicações relacionadas à execução do contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou sistema de comunicação formal indicado pela CONTRATADA, desde que assegurada a comprovação de recebimento.

CLÁUSULA XII DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo inicialmente estipulado.

12.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo estabelecido, poderá haver prorrogação



da vigência, desde que devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, com a readequação do cronograma de execução.

12.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1 ficará caracterizada a mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis;

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para assegurar a continuidade da execução do objeto.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações:

12.4.1 unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.2 consensualmente, por acordo entre as partes;

12.4.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos;

12.5.2 relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.5.3 apuração de indenizações, multas e demais ajustes financeiros.

12.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de impedimento legal ou situação de conflito de interesses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e nas normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil e demais normas gerais de contratos.

CLÁUSULA XIV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e motivadas, com vistas ao atendimento do interesse público.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.3. As alterações contratuais, qualitativas ou quantitativas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e aprovado pela autoridade competente, com manifestação da assessoria jurídica, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quadra, xx de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.619.149/0001-94

ELISEU CAMARGO

RG: 20.155.493-8

CONTRATANTE

XXX LTDA

CNPJ 00.000.000/0001-00

XXX

CPF 000.000.000-00

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA



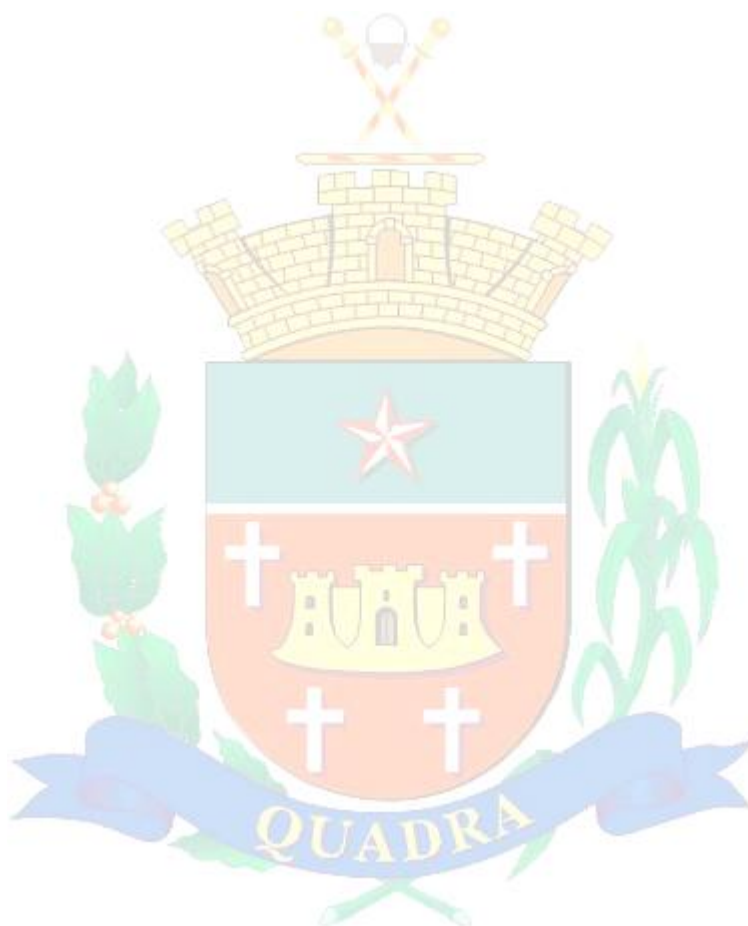
Testemunhas:


1) _____ RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATADA



 Rua João Antônio Lobo, 662 - Jardim Tonico Vieira
Quadra - SP - CEP 18255-104

CNPJ: 01.612.149/0001-94

 (15) 3253-1104

 www.cmquadra.sp.gov.br

 @camara_municipal_de_quadra

 www.youtube.com/@camaramunicipaldequadra